

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	Ortopedia:	...
2	Equiparado a chefe de clínica (f) ...	C
...	Otorrinolaringologia:	...
1	Equiparado a chefe de clínica (f) ...	C
1	Equiparado a especialista (f)	E
...	Pediatria:	...
1	Equiparado a especialista (f)	E
...	Radiologia:	...
1	Equiparado a chefe de clínica (f) ...	C

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 46/82

de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 662/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Évora.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Évora as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	...	...
...	III — Pessoal técnico	...
...	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	...
3	Radiografista de 1.ª classe	I
8	Radiografista de 2.ª classe (h)	J
...	...	...

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	V — Pessoal operário e auxiliar	...
...	3) Pessoal auxiliar:	...
3	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe (em substituição da categoria de motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe)	N ou P
...	...	...

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 47/82

de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 658/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viana do Castelo as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	...	...
...	II — Pessoal técnico superior	...
...	1) Pessoal médico:	...
1	Gastrenterologia: Especialista	E
...	...	...
...	III — Pessoal técnico	...
...	...	...

Número de lugares	Categoria	Vencimento
	2) Pessoal de enfermagem:	
1	Enfermeiro-geral	G
4	Enfermeiro-chefe	H
...		...
	IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
21	Terceiro-oficial (d)	M
4	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
...		...
	V — Pessoal operário e auxiliar	
...		...
	2) Pessoal auxiliar:	
1	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
4	Chefe de sector	N
...		...

(a) A remuneração prevista para este lugar é a constante da tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 48/82

de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 798/80, de 7 de Outubro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital

Distrital de Chaves as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...		...
	V — Pessoal operário e auxiliar	
...		...
	2) Pessoal auxiliar:	
1	Costureira	T
...		...

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 49/82

de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 759/80, de 1 de Outubro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...		...
	II — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico:	
	Análises clínicas:	
1	Chefe de clínica (b)	C
1	Equiparado a chefe de clínica (c) ...	C
...		...
	Ginecologia:	
1	Especialista	E
...		...